



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO Nº 071, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o Município a manter os contratos temporários de Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, autorizados nos termos da Lei nº 5.126, de 2020, como medida temporária de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), conforme menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a manter, pelo período de até 60 (sessenta) dias, a vigência dos contratos temporários de: Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, autorizados nos termos da supracitada Lei n.º 5.126, de 2020, a partir de seus respectivos termos.

Parágrafo único. As contratações poderão ser prorrogadas, caso persistam os riscos de contágio pelo COVID-19, por prazo idêntico ao previsto no *caput*.

Art. 2º As contratações acima referidas foram efetivadas com base no Processo Seletivo Simplificado – PSS 85, mediante classificação decorrente de sorteio em ato público, previsto no Edital N.º ED 055, de 2020.

Art. 3º A manutenção dos contratos visa a continuidade dos atendimentos no Centro de Triagem para COVID-19, e demais ações de prevenção e enfrentamento da pandemia que continua com registros de casos ativos da doença em nosso Município.

Parágrafo único. A Diretoria de Recursos Humanos, Recrutamento e Treinamento, da Secretaria Municipal de Administração – SECAD adotará os devidos procedimentos administrativos e assentamentos, visando à manutenção dos contratos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 5 de novembro de 2020.


Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.


Ver.ª SUZANA CARDOSO ALVES
1ª Secretária